



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Ano: 2020

Tema: Abertura de Crédito Adicional Especial

Interessado: Presidência da Câmara de Vereadores de Pracinha - SP

Autor: Poder Executivo de Pracinha - SP

## PARECER JURÍDICO

### I. RELATÓRIO

Trata-se o expediente de solicitação de parecer jurídico sobre projeto de lei elaborado pelo Executivo, objetivando abrir, no Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

Ao Poder Legislativo Municipal incumbe legislar, conjuntamente com a prefeitura. Dispõe a Lei Orgânica local que, *"Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente: (...) II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais"*, conforme artigo 19.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento do município.

São classificados em: (i) suplementares; (ii) especiais; (iii) extraordinários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

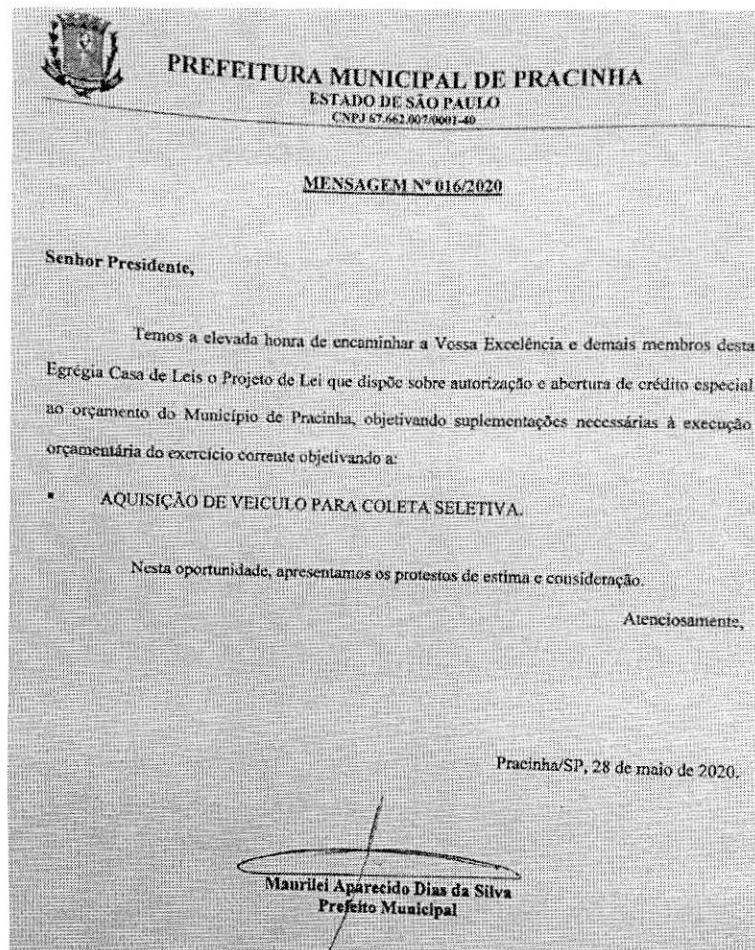
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Cumprе recordar que, "São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta", pelo que determina o artigo 167 da CF/1988.

Uma vez observados os regramentos constitucionais e regimentais, de rigor que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo", consoante artigo 42 da Lei nº 4.320/1964. E que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa", ex vi redação do artigo 43 do mesmo diploma legal.

Compulsando o teor do projeto de lei em epígrafe, verifica-se ausente a exposição de justificativa. A propósito, confira-se a mensagem ao projeto de lei em comento:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Assim, em uma análise sumária do projeto, encontra-se maculado neste ponto, eis que em descompasso com o que é determinado pela lei de regência do tema tratado nele. De rigor que a **Câmara de Vereadores solicite o envio da justificativa visando dar fiel cumprimento à legislação.**

No quesito "competência" para deflagrar o processo legislativo debatido, "*É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...) IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais*", conforme previsão do artigo 201 do Regimento Interno.

Portanto, em conformidade com o dispositivo em comento, inexistente vício quanto à fase de iniciativa do projeto de lei, haja vista que o tema está englobado nos assuntos da administração local.

Quanto à fase posterior de discussão e votação, cumpre observar que "*É da competência específica: (...) II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais*" com a redação do artigo 77 do Regimento Interno.

O *quorum* de votação deverá ser de **maioria absoluta** dos vereadores, conforme determina artigo 54, §1º, inciso XII do Regimento Interno da Casa de Leis.

Deverá ser votado, deste modo, em 2 (dois) turnos para o regular desenvolvimento do processo legislativo.

O objeto do projeto de lei é a aquisição de veículo para a coleta seletiva, no valor de R\$ 95.000,00, ficha 4.4.90.52, F2 - Estadual (origem do recurso fonte 02).

### III. CONCLUSÃO

Assim, a Câmara de Vereadores deverá solicitar ao Executivo o envio da justificativa ao projeto de lei nº 016/2020, para que seja cumprido o determinado na legislação que versa sobre o tema créditos suplementares ou especiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Por fim, prévia elaboração do parecer da Comissão de Orçamentos, Finança e Contabilidade, de acordo com o comando previsto no Regimento Interno. E modo de votação consistente em 2 turnos.

À consideração superior.

Pracinha(SP), 29 de maior de 2020

**Luciano Cirilo Oliveira de Sá**  
Procurador do Legislativo